



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

04/25

“ Altera a Lei Complementar nº 4.888/2022.”

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 20, da Lei Complementar nº 4.888/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 201 – Omissis.....

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I – cegueira;**
- II – estados avançados de doença de Paget(osteíte deformante);**
- III – paralisia irreversível e incapacitante;**
- IV – cardiopatia grave;**
- V – esclerose múltipla;**
- VI – hanseníase;**
- VII – tuberculose ativa;**
- VIII – nefropatia grave;**
- IX – contaminação por radiação, com base em conclusão de medicina especializada;**
- X – síndrome de imunodeficiência adquirida;**
- XI – fibrose cística (mucoviscidose);**
- XII – Doença de Parkinson;**
- XIII – Neoplasia maligna;**
- XIV – Espondiloartrose anquilosante;**
- XV – Hepatite grave;**



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



XVI - Neuromielite Optica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

Vereador JÚNIO VALENTIM

JUSTIFICATIVA: A presente alteração na Lei Municipal, nº 4.888/2022, é justificada por se tratar de um doença autoimune que afeta o nervo óptico e a medula espinhal. É uma doença grave e rara, que pode causar danos permanentes. Seu diagnóstico é feito com base no quadro clínico e em exames complementares. O tratamento é feito com terapia imunossupressora para controlar os sintomas, corticosteroides de uso endovenoso, como a metilprednisolona, são frequentemente prescritos. Em alguns casos específicos podem precisar de plasmaférese; Fatores de risco: Predisposição genética; fatores ambientais (como infecções virais); associação com outras doenças autoimunes, como o Lúpus Eritematoso Sistêmico; ter um histórico familiar de doenças autoimunes. A NMO pode apresentar períodos de surto e remissão dos sintomas. Por esse motivo peço aos nobres pares que aprovelem este projeto, por se tratar de matéria justa aos pacientes com essa doença autoimune.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.


Vereador JÚNIO VALENTIM



Prefeitura Municipal de Cataguases

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.888 de 30 de setembro 2022.

*"DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E
ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS
AO MUNICÍPIO DE CATAGUASES".*

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis aos tributos de competência do Município de Cataguases, ao exercício do poder de tributar e ao processo tributário administrativo.

§1º Aplica-se à Administração Tributária Municipal, independentemente de Lei ou regulamento, as normas vigentes contidas nas Constituições Federal e Estadual, no Código



Prefeitura Municipal de Cataguases

Parágrafo Único. Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I. Cegueira;
- II. Estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante);
- III. Paralisia irreversível e incapacitante;
- IV. Cardiopatia grave;
- V. Esclerose múltipla;
- VI. Hanseníase;
- VII. Tuberculose ativa;
- VIII. Nefropatia grave;
- IX. Contaminação por radiação, com base em conclusão de medicina especializada;
- X. Síndrome de imunodeficiência adquirida;
- XI. Fibrose cística (mucoviscidose);
- XII. Doença de Parkinson;
- XIII. Neoplasia maligna;
- XIV. Espondiloartrose anquilosante;
- XV. Hepatopatia grave;

Art. 202 A isenção de que trata o Art. 201 será concedida somente para um único imóvel e desde que seja a residência do contribuinte que se encaixa na descrição desta lei.